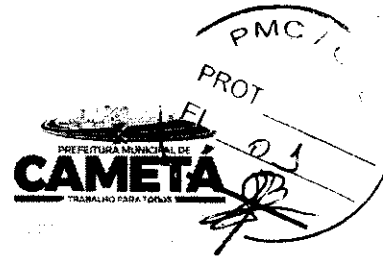




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 021 /2021-GAB/PMC

AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet via rádio e via fibra para o Poder Executivo Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Senhor Prefeito,

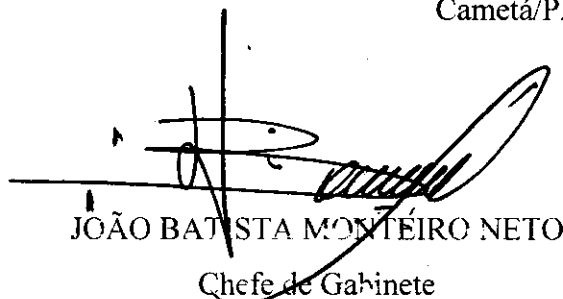
Considerando a necessidade emergencial referente à demanda urgente de utilização de serviços de internet, sem o qual a Administração fica impossibilitada de exercer as atividades básicas necessárias para o atendimento da população cametaense, uma vez que é necessário o acesso aos mais variados sites para a efetivação de cadastros, verificação de informações em portais oficiais, publicação de atos oficiais, comunicação através de e-mail, entre outras atividades que se mostram essenciais para o regular funcionamento da administração pública.

Considerando ainda a situação de calamidade administrativa e financeira na qual se encontra o Município de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 044/2021.

Neste sentido, este gabinete sintetizou as demandas, para este objeto, de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, elaborando um Termo de Referência que sirva como base para a contratação emergencial necessária.

Desta forma, encaminho os autos para vossa apreciação e deliberação acerca da continuidade do procedimento.

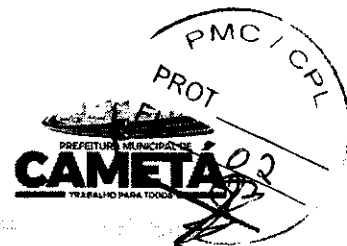
Cametá/PA, 15 de janeiro de 2021.


JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
Chefe de Gabinete

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet via rádio e via fibra, com link de redundância via rádio e via fibra com suporte técnico e link dedicado de trezentos megas (300 MBPS) mensais, a serem distribuídos na forma que segue:

- Secretaria Municipal de Educação, escolas públicas, autarquias e departamentos (150 megas);
- Secretaria Municipal de Saúde, postos de saúde, autarquias, departamentos e assemelhados (50 megas);
- Secretaria Municipal de Assistência Social, autarquias, departamentos e assemelhados (30 megas);
- Prefeitura Municipal de Cametá (Gabinete, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Terras e Obras, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura), autarquias, departamentos, e assemelhados, bem como aos órgãos autônomos de assessoria, consultoria, fiscalização, representação e controle (70 megas); e demais prédios públicos utilizados pelo município de Cametá;

1.2 O Prazo de Vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

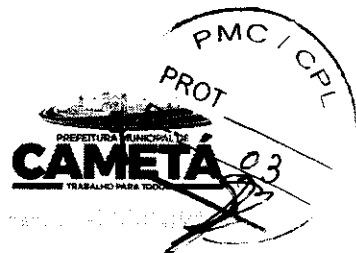
2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a Prefeitura Municipal de Cametá, a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra com link de redundância via rádio e via fibra com suporte técnico e link dedicado de trezentos megas (300 MBPS) mensais faz-se necessária para atender as necessidades de comunicação e interatividade da municipalidade com prestações de contas aos entes concedentes de recursos vinculados ou não, alimentação de sistemas de captação de recursos e alimentação de informações de obras, prestação de informações obrigatórias e eventuais para órgãos de fiscalização e tribunais de contas, acompanhamento de processos

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



judiciais e procedimentos administrativos eletrônicos, publicações de informações a respeito de transparência, prestação de informações obrigatórias dos processos de licitação e de recolhimentos previdenciários, comunicação online e interativa eventual que atenda a necessidade da administração pública municipal, dentre outros.

2.2 Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cametá já mantinha esse serviço contratado, o qual teve seu encerramento em 31 de dezembro de 2020 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se opere a contratação em testilha para manutenção deste serviço. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas de Saúde), Consulta de Processos, Licitações, Acessos aos Sistemas Necessários e outros.

3 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Quanto à execução do objeto deste termo, o mesmo terá prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do instrumento contratual;

3.2 Já no que tange à forma de realização dos serviços, estes serão executados em observância aos padrões legais e de segurança exigidos para esse tipo de serviço. Sendo que a execução do serviço dar-se-á conforme a proposta de preço a ser apresentada pela Contratada e, também, em obediência a esse termo, obedecendo-se as recomendações técnicas a seguir descritas, às custas da Contratada:

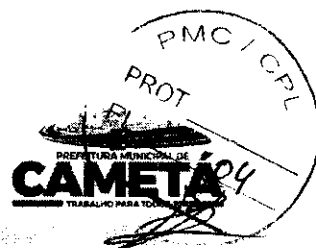
I. Implantar e disponibilizar enlaces ponto a ponto e ponto multiponto, para atender os 6 pontos conforme descrito: 1 ponto na cidade de Cametá e outros 5 pontos no interior, sendo: 1 ponto na vila de Juaba, 1 ponto na Vila de Mupi, 1 ponto na Vila de Carapajó, 1 ponto na Vila do Carmo e 1 ponto na Vila de Bom Jardim.

II. A taxa média de dados dos pontos remotos no interior será fornecida conforme necessidade desses pontos. O ponto remoto compreende o acesso entre o ponto atendido e a torre de repetição, constituindo um túnel de acesso. Através deste túnel poderão trafegar dados da internet;

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



III. Implantar e disponibilizar uma estrutura de segurança para controle de acesso dos usuários e filtragem de conteúdo acessado, assim como a construção de barreiras de segurança digital para proteção da rede através de equipamentos (firewall/proxy) com vistas a impedir o uso indevido do sinal;

IV. Disponibilizar o acesso de 300 megas dedicados (300 mbps) para ser distribuído nos pontos atendidos conforme necessidade;

V. Disponibilizar uma equipe de reparo no período compreendido entre 07:30 às 18:00 horas (sete horas e trinta minutos às dezoito horas), de segunda a sexta-feira e quando necessário aos sábados, domingos e feriados. Será disponibilizada uma equipe para suporte preventivo e corretivo para rede de dados (Internet);

VI. A atividade da equipe resume-se em testar a conectividade com a Internet através do ponto remoto de chegada, uma vez atestada a falha, a equipe entrará com os procedimentos para reparo; caso durante o chamado de atendimento seja atestado o perfeito funcionamento, a equipe deverá repassar o relatório para o responsável do ponto atendido, relatando que há problema na rede interna do ponto atendido, que por conseguinte deverá proceder com o reparo. O serviço prestado limita-se exclusivamente ao fornecimento de rede de telecomunicação para comunicação de dados (Internet), serviço de segurança da informação, não havendo responsabilidade total ou parcial sobre a rede interna (computadores, comutadores, ponto de acesso sem fio, etc);

VII. Manter uma reserva técnica de trinta por cento dos equipamentos instalados. Para que no momento em que ocorram problemas com algum dos equipamentos, este possa ser substituído de maneira imediata;

VIII. Fornecer, as suas custas, todos os equipamentos necessários assim como mão de obra para implantação e manutenção da rede de telecomunicações;

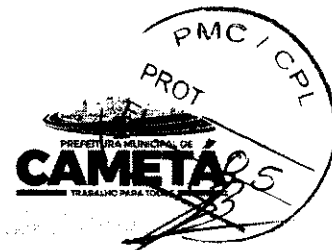
IX. O núcleo dos serviços será concentrado no Prédio da Prefeitura Municipal de Cametá, onde serão instalados os equipamentos de distribuição, filtragem e monitoramento de acesso;

X. A definição dos pontos que serão atendidos, assim como a quantidade de banda para acesso à Internet deverá ser feita através de um documento partindo da CONTRATANTE. No documento de solicitação de instalação dos pontos atendidos

João Batista Monteiro Neto
CHefe DE GABINETE
06/10/2009
00.0718 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



deverá constar o endereço do ponto atendido, fiscal de contratos e a velocidade de acesso à Internet demandada. Este documento poderá ser protocolado no endereço da CONTRATADA ou encaminhado através de e-mail para a CONTRATADA. O tempo médio de instalação de ponto, respeitando a viabilidade técnica, fica estipulado em no máximo 24 horas;

XI. Caso haja a alteração de endereço do ponto atendido, a CONTRATANTE deverá protocolar a solicitação no endereço da CONTRATADA ou encaminhar tal solicitação através de e-mail para a CONTRATADA.

XII. Todos os equipamentos instalados são de propriedade da CONTRATADA e estarão em registro de COMODATO durante a vigência deste instrumento;

XIII. Fica explicitamente proibido a qualquer um instalar ou configurar equipamentos próprios com o objetivo de estender o sinal da internet para fora da área do ponto atendido.

XIV. O link deverá ser instalado no prédio da Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa deverá dar garantia de 90% de velocidade dos 300 megas dedicados (300 mbps), tanto para download como para upload, e o atendimento técnico sempre no horário comercial, em cinco dias por semana (segunda a sexta), e aos sábados no horário de 8h as 12h;

XV. O tempo máximo para solução de problemas é de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

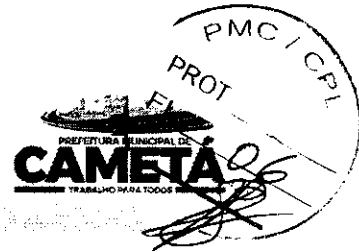
XVI. O tempo máximo permitido de queda do link será de 02 (duas) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 02 (duas) horas, as penalidades serão as seguintes:

- até 03 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 0,03% do valor mensal do contrato;
- de 03 a 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 0,06% do valor mensal do contrato;
- Acima de 09 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,22% a mais por hora até o limite de 0,30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DO GABINETE
DEC 10/2010
OAB/PA 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



contratual.

4 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços será para o período de 06 (seis) meses.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratante:

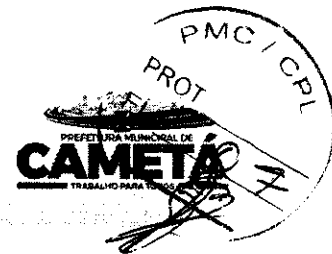
- 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 5.1.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 5.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/AB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.1.2. Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 6.1.3. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 6.1.7. Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços executados;
- 6.1.8. Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- 6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

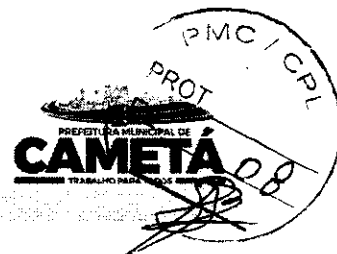
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. N.º 002/2020
OA/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



8 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados após a devida apresentação das respectivas notas fiscais preenchidas conforme as normas aplicáveis, nos limites e condições expressamente requisitados pela contratante, devendo se fazer constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado pelo fiscal do contrato, com atesto da realização do serviço. Ademais, no que diz respeito à realização do serviço, fazer destaque sobre serviços de internet (sinal) e do serviço técnico de manutenção e reparo, visto que este último tem que ser requisitado e a requisição deve acompanhar o processo para pagamento, bem como demais documentos exigidos em lei para execução da despesa.

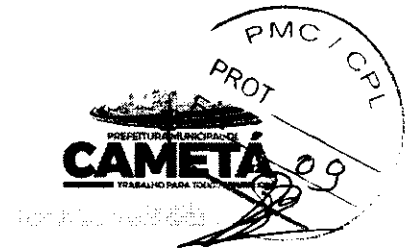
9.2 Os pagamentos serão efetuados após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos;

10 – DO REAJUSTE

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. N° 007/2020
OAB/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Prefeitura municipal de Cametá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada através de publicação em Diário Oficial, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

11.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

11.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Cametá, pela não execução parcial ou total do contrato.

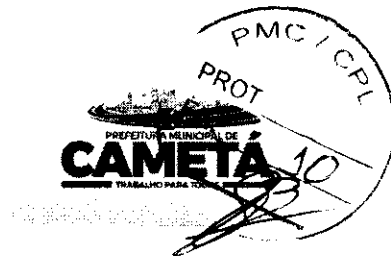
11.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DO GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/AB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto , não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3 - As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.1.2 e 8.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistemas de compras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cametá, 15 de Janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

Chefe de Gabinete
João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. N° 002/2020
OAB/PB 25.169